



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: ALTERA ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006 (PLANO DO SISTEMA VIÁRIO E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESTADO DO PARANÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 116, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre a Tabela de Dimensionamento das Vias Públicas do Plano do Sistema Viário e Trânsito, fica substituído pelo Anexo da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 01 de julho de 2021.

KARLA GALENTE
PREFEITA



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II **Plano do Sistema Viário e Trânsito**

TABELA DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

VIAS	CARACTERÍSTICAS DAS VIAS			
	LARGURA	PISTA DE ROLAMENTO	LARGURA DOS PASSEIOS	RAMPA MÁXIMA
Vias arteriais	20,00m a 30,00 ¹ m	12,00 – 2x9,00 ²³ m	3,50m a 4,00m	7%
Vias coletoras	18,00m a 28,00m	10,00 – 2x9,00 ²³ m	2,50m a 4,00m	12,5 %
Vias locais	12,00m a 15,00m	7,00m	2,50m a 4,00m	20%
Estradas rurais	9,00 ⁴ m	6,00m	—	25%
Vias paisagísticas	9,00 ⁴ m	6,00m	—	25%

OBSERVAÇÕES:

1. Vias com canteiro central.
2. Pistas de vias com canteiro central.
3. Quando ocorrer o prolongamento de vias arteriais, deverão ser obedecidas as características das vias pré-existentes.
4. Além da faixa de domínio, fica reservada uma faixa *non aedificandi* de 15,00m (quinze metros) de cada lado.